

PREGÃO ELETRÔNICO

04/2023

CONTRATANTE (UASG)

160375

OBJETO

Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal em proveito do 27º Grupo de Artilharia de Campanha e Participantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.279.186,44 (Um milhão duzentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/06/2024 às 08:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
8. DOS RECURSOS.....	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PA: 64558.009998/2023-99



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, do **27º Grupo de Artilharia de Campanha**, CNPJ 09.556.290/0001-29 sediado na Avenida Marechal Mallet, S/N, Bairro Penha, Ijuí-RS, CEP: 98.700-000, por intermédio de seu Comandante Tenente Coronel **DOUGLAS LUÍS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 085.506.127-82, portador da carteira de identidade nº 021.647.044-3, nomeado pela Portaria nº 743, de 07 de julho de 2023, realizará licitação, **para Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de material de higiene e limpeza, em proveito do 27º GAC e Participantes integrantes do Grupo GCALC, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 101 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

P á g i n a

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PA: 64558.009998/2023-99

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para todos os itens a participação será EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PA: 64558.009998/2023-99

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico e dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário conforme unidade de fornecimento prevista no termo de referência;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto contendo as informações constantes na especificação do Termo de Referência.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico e **CONFORME modelo anexo IV deste Edital (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. **O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. AS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real)..**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PA: 64558.009998/2023-99

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PA: 64558.009998/2023-99

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta (CONFORME MODELO ANEXO IV DESTE EDITAL) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1. e 4.5. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PA: 64558.009998/2023-99

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail salc@27gac.eb.mil.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PA: 64558.009998/2023-99

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

P á g i n a

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PA: 64558.009998/2023-99

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Tendo em vista que o objeto desta licitação é de uso comum, não possuindo características específicas e limitadas a este órgão, em decorrência de a utilização da presente ata poderá ter ganhos de eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração e em virtude de que a possibilidade de aquisição por mais de um órgão poderá atrair maior número de concorrentes para o certame, a ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Artigo 86 da Lei no 14.133.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1.3. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitacoeseb.3rm.eb.mil.br/search?tl.page=2&query=160375>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PA: 64558.009998/2023-99

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PA: 64558.009998/2023-99

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: salc@27gac.eb.mil.br e no endereço físico: Avenida Marechal Mallet s/nº bairro: Penha Ijuí-RS CEP: 98700-00027º GAC A/C Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PA: 64558.009998/2023-99

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://licitacoesb.3rm.eb.mil.br/search?tl.page=2&query=160375>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO II – Termo de Contrato

15.11.3. ANEXO III – Ata de Registro de Preços

15.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

DOUGLAS LUÍS DA SILVA – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 27º GAC

P á g i n a



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

ANEXO I

Termo de Referência 2/2024

Nº do artefato: UASG: 160375 – 27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/RS
02/2024

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90018/2023	64558.009998/2023-99

Definição do objeto:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de higiene e limpeza, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO	QUANTIDADE 27º GAC	QUANTIDADE AD/3	QUANTIDADE EASA	QUANTIDADE 29º GAC	QTD TOTAL	REQUISICÃO		VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	Adesão a ata por órgão não participante – Artigo 86 Lei 14.133/2021 (carona)		VALOR TOTAL
										Mínima	Máxima		Máximo de adesões permitidas	Máximo por órgão não participante	
01	Água sanitária 1 litro, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias, tipo comum. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTE/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de água sanitária.	226700	1 Litro	R\$ 3,03	2000	1500	1500	3500	8500	1500	8500	R\$ 3,03	17000	4250	R\$ 25.755,00
02	Água sanitária 5 litros, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias, tipo comum. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.	226700	5 Litros	R\$ 14,47	350	280	100	800	1530	100	1530	R\$ 14,47	3060	765	R\$ 22.139,10

[illegible]

	galvanizado, capacidade: 8l, cor: natural, características adicionais: não aplicável																						
10	Balde, material: plástico, tamanho: grande, material alça: arame galvanizado, capacidade: 15l, cor: natural, características adicionais: não aplicável.	216085	Und	R\$ 16,31	50	50	80	80	260	50	260	R\$ 16,31	520	130	R\$ 4.240,60								
11	Lixeira - material: plástico polipropileno de alta resistência capacidade: 25 l tipo: tampa e pedal cor: azul características adicionais: formato retangular aplicação: resíduo infectante impressão: com símbolo	487729	Und	R\$ 66,79	20	20	5	20	65	05	65	R\$ 66,79	130	32	R\$ 4.341,35								
12	Lixeira, material plástico, capacidade 240, tipo com tampa e 2 rodas, altura 107, cor azul, cor amarela a definir quando for feito o empenho, largura 57, profundidade 73,50.	248021	Und	R\$ 361,60	12	12	5	20	49	05	49	R\$ 361,60	98	24	R\$ 17.718,40								
13	Lixeira, material: plástico, capacidade: 40l, tipo: com tampa, características adicionais: com tampa e pedal.	422192	Und	R\$ 66,35	25	25	15	50	115	15	115	R\$ 66,35	230	57	R\$ 7.630,25								
14	Lixeira plástica com tampa - capacidade de 10 litros	416439	Und	R\$ 20,71	50	50	50	40	190	40	190	R\$ 20,71	380	95	R\$ 3.934,90								
15	Luva de pano com pigmento emborrachado, antiaderente na palma da mão - tamanho "P" Par	440994	Und	R\$ 15,90	30	30	50	450	560	30	560	R\$ 15,90	1120	280	R\$ 8.904,00								
16	Luva de pano com pigmento emborrachado, antiaderente na palma da mão - tamanho "M" Par	440994	Und	R\$ 15,90	30	30	50	450	560	30	560	R\$ 15,90	1120	280	R\$ 8.904,00								
17	Luva de pano com pigmento emborrachado, antiaderente na palma da mão - tamanho "G" Par	440994	Und	R\$ 15,90	30	30	50	450	560	30	560	R\$ 15,90	1120	280	R\$ 8.904,00								
18	DESINFETANTE, composição à base de quaternário de amônio, características adicionais com aroma, líquido a base de pinho, princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio tensoativos, teor ativo em torno de 0,4%. Litro. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.	381409	1 Litro	R\$ 15,90	500	450	500	1200	2650	450	2650	R\$ 15,90	5300	1325	R\$ 42.135,00								

42	Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-14; Descrição: Fabricação de perfumarias e cosméticos; - a fabricação de sabonetes nas formas líquida ou em barras (higiene pessoal).	444433	Und 90g	R\$ 4,22	500	427	300	400	1627	300	1627	3254	813	R\$ 6.865,94
43	SABONETE, sólido, antibacteriano, fragrância agradável, base vegetal. Embalagem com 90 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação na Anvisa. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-14; Descrição: Fabricação de perfumarias e cosméticos; - a fabricação de sabonetes nas formas líquida ou em barras (higiene pessoal).	313364	Pacote 100 un	R\$ 100,66	20	18	40	50	128	18	128	256	64	R\$ 12.884,48
44	Saco lixo, material plástico, capacidade 240 litros, para lixeira. Saco plástico lixo, capacidade 100l, cor preta, largura 80, altura 100 / com 05 unidades.	226094	Pacote 5un	R\$ 6,16	100	90	600	450	1240	90	1240	2480	620	R\$ 7.638,40
45	Saco plástico lixo, capacidade 50l, cor preta, apresentação peça única, superforte, largura 63, altura 80.	226093	Pacote 10 un	R\$ 4,44	200	198	500	120	1018	120	1018	2036	509	R\$ 4.519,92
46	Saco plástico lixo, capacidade 30l, cor preta, apresentação peça única, largura 59, altura 62.	226092	Pacote 10 un	R\$ 3,26	250	246	500	300	1296	246	1296	2592	648	R\$ 4.224,96

47	Saco para lixo 15 litros - 12 micras, reforçado, pacote com 20 unidades - tamanho mínimo 39x58cm Pacote 100 unds.	226091	Pacote 100 unds	R\$ 9,86	100	96	40	50	286	40	286	572	143	R\$ 2.819,96
48	Saponáceo cremoso - embalagem de 300 ml. Odor de limão, pinho ou lavanda. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de saponáceos;	397370	Frasco 300 ml	R\$ 6,76	750	600	125	200	1675	125	1675	3350	837	R\$ 11.323,00
49	Saponáceo em pó, com detergente, tubo de 300g. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de saponáceos;	244138	Frasco 300 g	R\$ 2,79	200	176	60	200	636	60	636	1272	318	R\$ 1.774,44
50	Toalha de papel interfolhada, material 100% fibra celulose virgem, tipo folha	412918	Pacote 1000 un	R\$ 14,30	800	750	350	450	2350	350	2350	4700	1175	R\$ 33.605,00

	FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-1; Descrição: Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; - a fabricação de preparações lubrificantes (óleos de corte, antiaderentes, antiferrugem, anticorrosão, desmoldantes, etc.).																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

[illegible]

	admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de desinfetantes.																						
87	Touca, tipo: descartável, material: plástico, aplicação: cozinha industrial, características adicionais: tamanho único. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de saponáceos;	308569	Pct 100	R\$ 6,94	50	15	0	200	265	15	265	R\$ 6,94	530	132	R\$ 1.839,10								
88	Saco Material: Plástico , Altura: 50 CM, Capacidade: 10 KG, Largura: 40 CM, Características Adicionais: Bobina Picotada.	243160	Bobina c/ 500und	R\$ 36,39	20	457	50	60	587	20	587	R\$ 36,39	1174	293	R\$ 21.360,93								
89	Protetor Auricular Material: Silicone, Tipo Concha: Plugue, Tamanho: Único, Material Haste: Plástico Flexível.	399937	Par	R\$ 2,03	500	50	350	500	1400	50	1400	R\$ 2,03	2800	700	R\$ 2.842,00								
90	Vassoura Jardinagem Quantidade Lâminas: 18 UN, Material Cerdas: Aço Carbono, Tipo: Regulável, Características Adicionais: Com Cabo 120 Cm.	438599	Und	R\$ 20,86	50	50	40	250	390	40	390	R\$ 20,86	780	195	R\$ 8.135,40								
91	Vassoura Jardinagem Quantidade Lâminas: 22 UN, Material Cerdas: Polipropileno Alta Resistência, Tipo:	450643	Und	R\$ 18,80	50	185	40	250	525	40	525	R\$ 18,80	1050	262	R\$ 9.870,00								

	Fixa, Características Adicionais: Com Cabo 120 Cm																			
92	Acidulante - Cloro granulado próprio para limpeza de piscinas, dicloro estabilizado granulação fina, composição: dicloro isocianurato de sódio di-hidratado 65%, desinfetante para piscina. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de cloro para piscina.	Kg	R\$ 16,48	200	46	0	0	246	46	246	R\$ 16,48	492	123	R\$ 4.054,08						
93	Algícida de choque, manutenção água da piscina. Sulfato cúprico penta hidratado 7%, veículo 92%. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de cloro para piscina.	Frasco 1L	R\$ 15,20	50	46	0	0	96	46	96	R\$ 15,20	192	48	R\$ 1.459,20						
94	Clarificante - Decantador	Aspecto	454047	1 Litro	R\$	50	46	0	0	96	46	96	R\$ 25,16	192	48	R\$ 2.415,36				

	Físico: Líquido, Aplicação: Manutenção e Limpeza De Piscina, Características Adicionais: Floculante Indicado Para Sujeira Pesada, Composição: Policloreto Alumínio 25%, Ácido Clorídrico 5%, Água. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-1; Descrição: Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; - a fabricação de produtos químicos para tratamento da água.										25,16													
95	Acidulante, tipo: Pó, função: estabilizador de PH, cloro e alcalinidade, aplicação: tratamento água de piscina. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-1; Descrição: Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; - a fabricação de produtos químicos para tratamento da água.	449332	Frasco 1 Litro	R\$ 14,16	50	46	0	0	96	46	96											192	48	R\$ 1.359,36
96	Acidulante Função: Aumento Do Ph E Alcalinidade Total, Aplicação: Tratamento Água De Piscina, Tipo: Granulado. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na	393994	1 Kg	R\$ 25,96	50	46	0	0	96	46	96											192	48	R\$ 2.492,16

	ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTE/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-1; Descrição: Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; - a fabricação de produtos químicos para tratamento da água.																						
97	Estojos para teste do PH e cloro da água da piscina, com comparador e dois reagentes químicos. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.	234691	Und	R\$ 38,98	10	10	0	0	0	20	10	20		R\$ 38,98	40	10							R\$ 779,60
98	Mangueira para piscina, na cor azul. Diâmetro de 38 mm (uma polegada e meia).	253164	1 Metro	R\$ 7,73	100	97	0	0	0	197	97	197		R\$ 7,73	394	98							R\$ 1.522,81
99	Querosene uso limpeza. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTE/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-2; Descrição: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeiras; - a fabricação de querosene comum.	461560	Frasco 900ml	R\$ 16,63	50	50	50	50	50	200	50	200		R\$ 16,63	400	100							R\$ 3.326,00
100	Aromatizante de ambiente, tipo líquido, com varetas. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo	452508	Frasco 360ml	R\$ 15,70	20	19	20	30		89	19	89		R\$ 15,70	178	44							R\$ 1.397,30

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [00394452000103-0-000278/2023]

II) Data de publicação no PNCP: [20/05/2023]

III) Id do item no PCA: [10]

IV) Classe/Grupo: [6840]

V) Identificador da Futura Contratação: [160374-90001/2022]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A constituição Federal estabelece, no inciso VI do art. 170, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. No art. 225, destaca-se o dever constitucional do Estado preservar o meio ambiente: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

4.1.2. As contratações públicas sustentáveis constituem instrumentos relevantes de contribuição para a reorganização da economia com novos paradigmas. Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social.

4.1.3 Cabe ao governo, estimular uma economia “que resulte em melhoria do bem-estar humano e equidade social, ao mesmo tempo em que gere valor para a Natureza, reduzindo significativamente os impactos e riscos sociais e ambientais e a demanda sobre recursos escassos do ecossistema e da sociedade”.

4.1.4 De acordo com o Art. 1º da Instrução Normativa Nr 01-MPOG de 19 Jan 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

4.2 Visando atender ao art. 5º da IN supracitada será exigido, nos itens que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.2.1 Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2

4.2.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2.3 Os bens devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima

proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2.4 Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3 Na presente contratação não há necessidade de indicação de marca.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Não será exigida carta de solidariedade no presente processo

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Trata-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, salvo aquelas já previstas no Código de Defesa do Consumidor.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1.O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho/ assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

27º Grupo de artilharia de Campanha – 27º GAC

Rua Marechal Mallet, S/Nº, Bairro Penha, Ijuí-RS, CEP: 98.700-000, Telefone: (55) 3332 – 7520 Ramal 237, E-mail: almox@27gac.eb.mil.br. De 2ª a 6ª feira das 08:00 h às 12:00 h e de 2ª a 5ª feira das 14:00 h às 17:00 h.

Recebimento de Material/Prestação do Serviço: Almoxarifado do 27º GAC (55) 3112-0619

Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas – EASA

Benjamin Constant, nº 1217 – Centro – Cruz Alta/RS CEP: 98025-110

Recebimento de Material/Prestação do Serviço:

Almoxarifado da EASA (55) 3322-0673 (Almoxarifado)

E-mail: almox_easa@hotmail.com

Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC)

(55) 3322-7655 – R: 223 (SALC)

E-mail: licitacoes@easa.eb.com.br

Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC)

Termo de Referência 2/2024

(55) 3322-7655 – R: 223 (SALC)

E-mail: licitacoes@easa.eb.com.br

Dias e horários de entrega: Segunda á quinta-feira das 08:00h ás 17:00h e sexta-feira das 08:00 ás 12:00h.

29º Grupo de Artilharia de Campanha- 29 GAC

Rua Padre Francisco Pacheco, s/n- De Fátima, Cruz Alta-RS

CEP: 98030-450

Recebimento de Material/Prestação do Serviço:

Almoxarifado:

(55) 3322-7100- ramal 212 (almoxarifado)

E-mail: almox@29gacap.eb.mil.br

Seção de Aquisições Licitações e Contratos - (SALC)

E-mail: salc@29gacap.eb.mil.br

Dias e horários de entrega:

Segunda a quinta-feira das 08:00h ás 17:00h e sexta-feira das 08:00h ás 12:00h.

Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão do Exército- AD/3

Rua Borges de Medeiros nº 163, Centro, Cruz Alta/RS (Posto Médico da Guarnição de Cruz Alta)

Recebimento de Material/Prestação do Serviço: Almoxarifado

E-mail: almox@ad3.eb.mil.br

Seção de Aquisições Licitações e Contratos – (SALC)

E-mail: salccomandoad3@gmail.com

(55) 3322-6742.

5.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 08 (oito) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,

que contrará informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência: ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

Termo de Referência 2/2024

- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Termo de Referência 2/2024

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Termo de Referência 2/2024

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.26. Os critérios de Qualificação Técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. dados do emitente (Razão Social, CNPJ e endereço);

8.27.1.2. assinatura e dados do responsável da empresa ou órgão emitente;

8.27.1.3. menção expressa ao responsável pela entrega do objeto (Razão Social, CNPJ e endereço);

8.29.1.4 itens com características semelhantes ao objeto desta licitação;

8.29.1.5 declaração do emitente de que o licitante cumpriu satisfatoriamente com os termos estabelecidos no contrato

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XL, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.28.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor: R\$ 1.279.186,44 (um milhão duzentos e setenta e nove mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [160375];
- II) Fonte de Recursos: [10000000000];
- III) Programa de Trabalho: [171460];
- IV) Elemento de Despesa: [339030];
- V) Plano Interno: [I3DAFUNADOM];

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOUGLAS DE PAULA MACHADO - Cap
Fiscal Administrativo do 27º GAC

DOUGLAS LUÍS DA SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 27º GAC

Estudo Técnico Preliminar 25/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64558.009998/2023-99

2. Descrição da necessidade

O 27º Grupo de Artilharia de Campanha necessita assegurar a aquisição de material de higiene e limpeza com objetivo primordial de manter níveis salutaros de higiene e limpeza nas várias dependências pertencentes a esta Organização Militar.

Faz-se necessária, portanto, a aquisição do referido material por meio da correta observância dos preceitos legais que regem as compras do Governo Federal, a fim de que seja mantida a eficiência dos trabalhos em questão e o cumprimento das atividades e missões delegadas e principalmente zelando pela confiabilidade da Instituição.

Como esta Unidade Gestora recebe provisões orçamentárias periódicas do Tesouro Nacional, torna-se difícil a exata definição do quantitativo a ser adquirido pela administração, justificando-se, portanto, a utilização do Sistema de Registro de Preços, conciliando com a fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarife do 27º GAC	LEANDRO VALDIR APPEL - 1º Sgt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto contratado deverá dispor dos seguintes requisitos para atender a demanda:

- Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;
- Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Os bens devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, nos endereços especificados no Termo de Referência;

- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi obtido mediante pesquisa direta no painel de preços, atendendo ao Art. 5º, inciso I da IN 73, de 05 de agosto de 2020. Onde está disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório

6. Descrição da solução como um todo

A aquisição do material de higiene e limpeza visa realizar a manutenção das instalações, além de garantir disponibilidade em estoque de produtos necessários ao bom funcionamento desta Organização Militar, esse processo está em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021. A opção viável desta aquisição é por meio do Sistema de Registro de Preços, que visa o critério de menor preço e a disponibilidade da contratada por 12 (doze) meses.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo foi realizado por meio do levantamento das necessidades do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, juntamente com os responsáveis de cada seção administrativa e Subunidades e por meio do histórico de consumo dos anos anteriores, conforme relatório do Sistema de Controle Físico (SISCOFIS).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Água sanitária 1 litro, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias, tipo comum. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de água sanitária.	2000

2	Água sanitária 5 litros, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias, tipo comum. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de água sanitária.	350
3	Álcool etílico, teor alcoólico: 70°inpm, composição básica: com emoliente, forma farmacêutica: GEL - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-15; Descrição: Produção de álcool etílico, metanol e similares; - a fabricação de álcool para uso doméstico.	1250
4	Álcool etílico, teor alcoólico: 70°inpm, composição básica: com emoliente, forma farmacêutica: LÍQUIDO - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-15; Descrição: Produção de álcool etílico, metanol e similares; - a fabricação de álcool para uso doméstico.	300
5	ÁLCOOL, etílico, teor alcoólico 92,8°inpm, líquido. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-15; Descrição: Produção de álcool etílico, metanol e similares; - a fabricação de álcool para uso doméstico.	1000
	Álcool etílico, aspecto físico, teor alcoólico: 46,02° inpm, líquido. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.	

6	Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-15; Descrição: Produção de álcool etílico, metanol e similares; - a fabricação de álcool para uso doméstico.	250
7	Amaciante De Roupa Aspecto Físico: Líquido Viscoso, Aplicação: Amaciante Artigos Têxteis, Características Adicionais: Líquido Concentrado, Solúvel Em Água, Base Neutra, Composição: Tensoativo Não Iônico, Coadjuvante, Alcalinizante. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas; - a fabricação de amaciantes ou suavizantes de tecidos.	80
8	Desodorante/aromatizante de ambiente, tipo: aerossol, aroma: lavanda, uso: geral, características adicionais: biodegradável. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. - Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de preparados para perfumar e desodorizar locais.	150
9	Balde, material: plástico, tamanho: pequeno, material alça: arame galvanizado, capacidade: 8l, cor: natural, características adicionais: não aplicável	50
10	Balde, material: plástico, tamanho: grande, material alça: arame galvanizado, capacidade: 15l, cor: natural, características adicionais: não aplicável.	50
11	Lixeira Impressão: Com Símbolo, Material: Plástico Polipropileno De Alta Resistência, Aplicação: Resíduo Infectante, Capacidade: 25 L, Cor: Azul, Tipo: Tampa E Pedal, Características Adicionais: Formato Retangular	20
12	Lixeira, material plástico, capacidade 240, tipo com tampa e 2 rodas, altura 107, cor azul, cor amarela a definir quando for feito o empenho, largura 57, profundidade 73,50.	12

13	Lixeira, material: plástico, capacidade: 40l, tipo: com tampa, características adicionais: com tampa e pedal.	25
14	Lixeira plástica com tampa - capacidade de 10 litros	50
15	Luva de pano com pigmento emborrachado, antiaderente na palma da mão - tamanho "P" Par	30
16	Luva de pano com pigmento emborrachado, antiaderente na palma da mão - tamanho "M" Par	30
17	Luva de pano com pigmento emborrachado, antiaderente na palma da mão - tamanho "G" Par	30
18	DESINFETANTE, composição à base de quaternário de amônio, características adicionais com aroma, líquido a base de pinho, princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio tensoativos, teor ativo em torno de 0,4%. Litro. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de desinfetantes domissanitários.	500
19	Desodorizador sanitário, composição: dodecil benzeno, sulfonato de sódio, coadjuvante e, essência: variado, aspecto físico: sólido, características adicionais: pastilha adesiva Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de preparações sanitárias.	1000
20	DETERGENTE, composição: agente alcalino solúvel e detergente sintético, componente ativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, aplicação: remoção gordura e sujeira em geral, aroma: neutro, características adicionais: contém tensoativo biodegradável. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:	3000

	FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas; - a fabricação de detergentes nas formas em pó e líquida para uso institucional e doméstico.	
21	DETERGENTE, líquido, concentrado, biodegradável. Embalagem plástica de 5 litros. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas; - a fabricação de detergentes nas formas em pó e líquida para uso institucional e doméstico.	100
22	Escova limpeza geral, material corpo plástico, materiais cerdas náilon, características adicionais ovalada, comprimento 12,50, Largura 6, espessura 4.	150
23	Flanela de algodão / 40cm x 60cm, cor amarela, limpezas de móveis e outros.	300
24	Flanela de microfibra - 78% poliéster, 22% poliamida. Dimensões mínimas 40x40cm.	1000
25	Guardanapo De Papel Material: Celulose, largura: 24cm, comprimento: 24cm, cor: branca, tipo folhas: dupla, características adicionais: extra macio..	2000
26	Limpa-vidro, aspecto físico líquido, composição lauril éter, sulfato de sódio, características adicionais pulverizadores com gatilho, validade mínima 3 anos. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de preparações para dar brilho em vidros, metais e outros materiais, não especificados;	500
27	Mangueira jardim, material: pvc e poliéster trançado, diâmetro:1/2 pol, pressão máxima:12 bar., comprimento:50 m, cor: cristal, características adicionais: três camadas intermediária de pvc transparente.	80
28	Pano limpeza, material 100% algodão, comprimento 70 cm, largura 40 cm, características adicionais alvejados com bainha.	2000
29	Pano para limpeza de chão. Material resistente e ótima qualidade, 100% algodão, dimensões mínimas 100x58cm.	500

30	Pano limpeza, material 100% em fibra de viscose, látex sintético, comprimento 60, largura 33, características adicionais corante e agente bacteriostático, sem cheiro, aplicação uso doméstico, com 5 unidades.	200
31	Papel alumínio, material alumínio, comprimento 7,5 metros, largura 45 cm, apresentação rolo.	100
32	Marmitta descartável, material alumínio, formato redondo, tamanho nº 9, DIÂMETRO 21, PROFUNDIDADE 6 características adicionais tampa de alumínio / fechamento com máquina.	100
33	Papel higiênico - de primeira qualidade, branco, folha dupla, com relevo, sem perfume, composto de 100% de celulose virgem, com ph neutro. Medidas mínimas: 10cmx30m. Pacote com no mínimo 04 unidades. (Similar a NEVE, PERSONAL, ELITE)	3000
34	toalha de papel, material: celulose (100% fibras naturais), tipo folha: dupla, comprimento:22 cm, largura:20 cm, cor: branca, características adicionais: alto grau de absorção, aplicação: limpeza em geral.	1700
35	Pedra sanitária para vaso - de 25 à 35 gramas- com suporte. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de preparações sanitárias.	1000
36	Rodo de EVA com cabo de madeira revestido, medindo no mínimo 22 cm.	250
37	Sabão barra, composição básica: sais + ácido graxo, tipo: com alvejante, características adicionais: com perfume, peso:200 g, formato: retangular - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas; - a fabricação de sabões na forma: pó, líquida, escamas e barra.	200
	Sabão em Pó, odor floral, com aditivos: alvejante, biodegradável, composição: água, alquil benzeno sulfato de sódio, corante. (Similar a OMO, BRILHANTE) - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.	

38	- Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº359, de 29/04/2005, e legislação correlata. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas; - a fabricação de sabões na forma: pó, líquida, escamas e barra.	1200
39	Desengraxante, aspecto físico: creme, composição: base de solvente natural, características adicionais: com essência de laranja, aplicação: limpeza de mãos profissional - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas; - a fabricação de sabões na forma: pó, líquida, escamas e barra.	100
40	Desengraxante, aspecto físico: líquido avermelhado, composição: hidrocarbonetos, ácidos orgânicos, tensoativos, neu, características adicionais: validade 18 meses, neutro, antioxidante, biodegradável, aplicação: limpeza pesada - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas; - a fabricação de sabões na forma: pó, líquida, escamas e barra.	50
41	Sabonete líquido, aspecto físico líquido cremoso perolado, perfume suave em refil para saboneteira dosadora, embalagem de 800 ml. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-14; Descrição: Fabricação de perfumarias e cosméticos; - a fabricação de sabonetes nas formas líquida ou em barras (higiene pessoal).	360
	SABONETE, sólido, antibacteriano, fragrância agradável, base vegetal. Embalagem com 90 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação na Anvisa.	

42	- Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-14; Descrição: Fabricação de perfumarias e cosméticos; - a fabricação de sabonetes nas formas líquida ou em barras (higiene pessoal).	500
43	Saco lixo, material plástico, capacidade 240 litros, para lixeira.	20
44	Saco plástico lixo, capacidade 100l, cor preta, largura 80, altura 100 / com 05 unidades.	100
45	Saco plástico lixo, capacidade 50l, cor preta, apresentação peça única, superforte, largura 63, altura 80.	200
46	Saco plástico lixo, capacidade 30l, cor preta, apresentação peça única, largura 59, altura 62.	250
47	Saco para lixo 15 litros - 12 micras, reforçado, pacote com 20 unidades - tamanho mínimo 39x58cm Pacote 100 unds.	100
48	Saponáceo cremoso - embalagem de 300 ml. Odor de limão, pinho ou lavanda. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de saponáceos;	750
49	Saponáceo em pó, com detergente, tubo de 300g. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de saponáceos;	200

50	Toalha de papel interfolhada, material 100% fibra celulose virgem, tipo folha 2 dobras, comprimento 23, largura 21, cor branca, características adicional alto poder de absorção, gramatura mínima 28 g/m2.	800
51	Toalha de papel, material 100% fibra celulose virgem, tipo folha dupla picotada comprimento 22, largura 20, cor branca, características adicionais biodegradáveis quantidade toalha 60 und, pacote c/ 02 rolo.	1500
52	Cera polimento piso, composição básica: carnaúba, polietileno, solventes e conservantes, características adicionais: aroma suave, cor: incolor, aspecto físico: líquido. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de ceras para assoalhos artificiais ou mistas, líquidas ou em pasta.	80
53	CERA LÍQUIDA INCOLOR, (para uso sem auxílio de enceradeira) embalagem com 750 ml, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de ceras para assoalhos artificiais ou mistas, líquidas ou em pasta	40
54	Desentupidor para pia sanfonado, borracha flexível, com cabo de plástico resistente.	30
55	Desentupidor para vaso sanitário, borracha flexível na cor preta, altura 10cm, diâmetro 16cm, com cabo de madeira 50cm.	25
56	Dispenser papel toalha, material plástico abs, tipo interfolha, cor branca, com visor transparente para visualização do nível de papel e chave de segurança, dimensões 260 (l) x 315 (a) x 125 (p) mm.	30
57	Escova limpeza geral, limpeza de vaso sanitário, material corpo plástico, cerdas polipropileno, com copo/suporte plástico.	100
	Esponja de louça, tipo dupla-face, material fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta, aplicação utensílios domésticos, embalada individualmente, um	

58	lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 110 x 75 x 23 mm, com variação de +/- 10 mm.	5000
59	Esponja de aço, material lã aço, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio pacote c/ 08 unidades.	1500
60	aromatizante ambiental, aroma: lavanda, aplicação: geral, apresentação: aerosol, características adicionais: biodegradável. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de preparados para perfumar e desodorizar locais.	100
61	INSETICIDA a base de água, em forma aerosol, multi-inseticida, não contendo CFC-Clorofluorcarbono. Registro no Ministerio da Saude. Embalagem com volume de 400 ml. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de inseticidas para uso doméstico, institucional e/ou industrial.	50
62	Massa de fixar vidro composição básica: Óleo de linhaça e gesso, a aplicação: vedação e colocação de vidros Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de preparações para dar brilho em vidros, metais e outros materiais, não especificados;	300
63	Limpador de impurezas, aplicação piso em geral, 5 litros. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de produtos de limpeza e polimento.	100

64	Lixeira, material aço inoxidável polido, capacidade 12 litros, tipo com tampa e pedal, diâmetro 27, altura 44, características adicionais cestos interno polietileno, aplicação coleta seletiva de lixo.	20
65	Lustrador móveis, componentes ceras naturais, aroma lavanda, aplicações móveis e superfícies lisas, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de preparações para conservação e limpeza de móveis, soalhos e outros artigos de madeira	20
66	Luva de proteção, reforçada, material borracha látex natural, aplicação limpeza, tipo punho curto, tamanho grande, cor verde, acabamento palma antiderrapante, não esterilizada, com revestimento interno verniz forro. Tamanho GG	150
67	Luva de proteção, material: borracha, aplicação: limpeza, tipo punho: curto, tamanho: extra grande, cor: verde, acabamento palma: antiderrapante, esterilidade: não esterilizada, características adicionais: com forro.	150
68	Luva de proteção, material: borracha, aplicação: limpeza, tipo punho: curto, tamanho: médio, cor amarela, acabamento palma: antiderrapante, esterilidade: não esterilizada, características adicionais: com forro.	200
69	Máscara Multiuso Material: 100% Polietileno, tipo uso: descartável, tamanho: único, cor branca, Características Adicionais: Não Estéril, Atóxico, Não Inflamável.	250
70	Óculos de proteção, material policarbonato, com proteção lateral, para proteção geral, resistente a impactos, cor lente cristal/íncol	250
71	Desengripante, composição: aditivos inibidores corrosão e oxidação, tensoativo, apresentação: spray, finalidade: lubrificante, aplicação: instrumentos de alta e baixa rotação, tipo wd-40, 470ml. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-1; Descrição: Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; - a fabricação de preparações lubrificantes (óleos de corte, antiaderentes, antiferrugem, anticorrosão, desmoldantes, etc.).	30

72	Pá de lixo, material coletor alumínio zincado, material cabo madeira, comprimento cabo 80, comprimento 28cm, largura 28cm. APLICAÇÃO LIMPEZA, MODELO SEM TAMPA.	30
73	Pá de plástico para lixo - medindo aproximadamente 26cm e cabo 15cm.	50
74	Palha aço, material aço-carbono, abrasividade média, aplicação limpeza em geral, características adicionais nº 1.	1000
75	Rodo de espuma com cabo de madeira revestido, medindo 30cm.	100
76	Tela odorizante, material plástico emborrachado, tipo uso mictório, cor branca, odor limão.	100
77	Vassoura, materiais cerdas: polipropileno, material cabo: metal, plastificada, material cepa: nylon rígido, comprimento cepa:30 cm, comprimento cerdas: mínimo 5 cm, características adicionais: com cabo rosqueado, tam mínimo 1,20m, base plástica retangular com 30cm.	240
78	Vassoura, materiais cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, comprimento mínima cepa 40 cm, comprimento cerdas mínimo 9 cm, com cabo rosqueado, tipo gari.	50
79	Escova limpeza geral, material corpo plástico, materiais cerdas náilon, características adicionais formato arredondado, aplicação vaso sanitário.	50
80	Copo descartável, material: poliestireno, capacidade: 200 ml, aplicação: água, suco e refrigerante, características adicionais: atóxico, de acordo c, norma abnt, nbr 14865, cor: branco.	200
81	Copo plástico descartável com capacidade de 80ml - tiras com 100 unidades.	75
82	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 50, aplicação café, espessura 0,26 a 0,29, características adicionais não tóxico.	200
83	DESINFETANTE líquido de diversos aromas, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: plástica de 500 ml. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de desinfetantes.	1700

84	Limpador multiuso bactericida concentrado. Bombona 5 litros, eliminando rapidamente as sujeiras em superfícies fixas de: pisos em geral, louças sanitárias, azulejos e demais superfícies laváveis resistentes ao CLORO, matando e impedindo a proliferação de bactérias. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de desinfetantes para uso doméstico, comercial e/ou industrial.	150
85	DESINFETANTE, composição: à base de quaternário de amônio, características adicionais: com aroma, princípio ativo: cloreto alquil dimetil benzil amônio +tensioativos, teor ativo: teor ativo em torno de 0,4%. Frasco de 2 litros. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de desinfetantes.	2200
86	DESINFETANTE, composição: à base de quaternário de amônio, características adicionais: com aroma, princípio ativo: cloreto alquil dimetil benzil amônio +tensioativos, teor ativo: teor ativo em torno de 0,4%. Frasco de 5 litros. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de desinfetantes.	1500
87	Touca, tipo: descartável, material: plástico, aplicação: cozinha industrial, características adicionais: tamanho único. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:	50

	FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de saponáceos;	
88	Saco Material: Plástico , Altura: 50 CM, Capacidade: 10 KG, Largura: 40 CM, Características Adicionais: Bobina Picotada.	20
89	Protetor Auricular Material: Silicone, Tipo Concha: Plugue, Tamanho: Único, Material Haste: Plástico Flexível.	500
90	Vassoura Jardinagem Quantidade Lâminas: 18 UN, Material Cerdas: Aço Carbono, Tipo: Regulável, Características Adicionais: Com Cabo 120 Cm.	50
91	Vassoura Jardinagem Quantidade Lâminas: 22 UN, Material Cerdas: Polipropileno Alta Resistência, Tipo: Fixa, Características Adicionais: Com Cabo 120 Cm	50
92	Cloro granulado próprio para limpeza de piscinas, dicloro estabilizado granulação fina, composição: dicloro isocianurato de sódio di-hidratado 65%, desinfetante para piscina. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de cloro para piscina.	200
93	Algicida de choque, manutenção água da piscina. Sulfato cúprico pentahidratado 7%, veículo 92%. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de formicidas, pesticidas e semelhantes para uso doméstico, comercial e/ou industrial.	50
	Decantador Aspecto Físico: Líquido, Aplicação: Manutenção e Limpeza De Piscina, Características Adicionais: Floculante Indicado Para Sujeira Pesada, Composição: Policloreto Alumínio 25%, Ácido Clorídrico 5%, Água. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.	

94	Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-1; Descrição: Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; - a fabricação de produtos químicos para tratamento da água.	50
95	Acidulante, tipo: Pó, função: estabilizador de PH, cloro e alcalinidade, aplicação: tratamento água de piscina. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-1; Descrição: Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; - a fabricação de produtos químicos para tratamento da água.	50
96	Acidulante Função: Aumento Do Ph E Alcalinidade Total, Aplicação: Tratamento Água De Piscina, Tipo: Granulado. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-1; Descrição: Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; - a fabricação de produtos químicos para tratamento da água.	50
97	Estojo para teste do PH e cloro da água da piscina, com comparador e dois reagentes químicos. - Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.	10
98	Mangueira para piscina, na cor azul. Diâmetro de 38 mm (uma polegada e meia).	100
99	Querosene uso limpeza. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-2; Descrição: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeiras; - a fabricação de querosene comum.	50
	Aromatizante de ambiente, tipo líquido, com varetas.	

100	- Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de preparados para perfumar e desodorizar locais.	20
101	Óleo De Peroba, composição: solventes mineral e vegetal com aromatizante, aspecto físico: líquido oleaginoso, aroma: madeira natural, aplicação: limpeza, lustro e renovação de móveis de madeira. Conforme disposto no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: FTE-Categoria: Indústria Química; Código:15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - a fabricação de preparações para conservação e limpeza de móveis, soalhos e outros artigos de madeira.	10

8. Estimativa do Valor da Contratação

Sobre o cálculo do valor estimado para a aquisição, tem-se conforme segue:

- A partir do cálculo da demanda, especificado no item anterior, pôde-se realizar uma pesquisa direta no painel de preços, atendendo ao Art. 5º, inciso I da IN 73, de 05 de agosto de 2020, seguindo as especificações técnicas do objeto previstas no Termo de Referência;
- Obteve-se então, três orçamentos dentro das especificações requeridas, fez-se o confrontamento dos seus dados e se obteve a média como valor de referência para este instrumento. O documento que dá suporte a esta informação, está em anexo - mapa comparativo.
- O valor estimado da IRP 04/2023 é de **R\$343.823,45** (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas e nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, devido à natureza dos itens a serem licitados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os materiais previstos nesta contratação estão alinhados com os objetivos definidos no Plano Anual de Contratações. Dessa forma o planejamento prevê que a aquisição dos materiais se faz necessária para que seja mantida a eficiência dos trabalhos e o cumprimento das atividades e missões delegadas e principalmente zelando pela confiabilidade da Instituição.

12. Resultados Pretendidos

Através da aquisição do material de higiene e limpeza para as seções e subunidades, o 27º Grupo de Artilharia de Campanha pretende ter capacidade operacional plena, fundamental para o cumprimento das missões do dia-a-dia.

13. Providências a serem Adotadas

O Almoxarifado deverá viabilizar as ações planejadas para acompanhamento das entregas dos produtos de forma satisfatória, observando a qualidade dos produtos, além de preparar previamente o depósito para a correta estocagem dos itens a serem adquiridos, com vistas a não ocorrer desgaste prematuro e/ou perda do material.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Constituição Federal estabelece, no inciso VI do art. 170, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. No art. 225, destaca-se o dever constitucional do Estado preservar o meio ambiente: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

As contratações públicas sustentáveis constituem instrumentos relevantes de contribuição para a reorganização da economia com novos paradigmas. Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social.

Cabe ao governo, estimular uma economia “que resulte em melhoria do bem-estar humano e equidade social, ao mesmo tempo em que gere valor para a Natureza, reduzindo significativamente os impactos e riscos sociais e ambientais e a demanda sobre recursos escassos do ecossistema e da sociedade”

De acordo com o Art. 1º da Instrução Normativa N.º 01-MPOG de 19 Jan 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e

entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

A CONTRATADA deverá atentar-se para as seguintes diretrizes:

- Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da IN IBAMA nº 06, 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regulante registrado no CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;
- Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;
- Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

É importante salientar que materiais de limpeza são produtos químicos que contêm substâncias capazes de afetar diretamente os ecossistemas, alterar a oxigenação da água e até poluir rios, lagos e mares. No entanto, exige-se que os itens licitados sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; que seja respeitada as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela associação Brasileiras de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e que seja adotada medidas para evitar o desperdício e contaminação de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48138, de 08/10/2003.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se que esta contratação é viável com base neste estudo técnico preliminar, consoante com o Inciso XIII, Art. 7º da IN nº 40/2020, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME. Salienta-se ainda que não foi extrapolado o orçamento da instituição, nem implicou em ilegalidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEAN FERNANDO SANTOS DOBLER

Auxiliar do Almoxarifado

LEANDRO VALDIR APPEL

Almoxarife do 27º GAC

DOUGLAS LUIS DA SILVA

Ordenador de Despesas



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Processo Administrativo nº 64558.009998/2023-99

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O 27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA E A
EMPRESA.....

A União por intermédio do 27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, por meio da Seção de aquisições Licitações e Contratos, seu pregoeiro, e equipe de apoio, com sede na Rua marechal Mallet, S/Nr, Bairro Penha, na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98700-00, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09,556,290/0001-29, neste ato representado pelo seu Comandante Sr. Tenente Coronel **DOUGLAS LUÍS DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de julho de 2023, inscrito no CPF sob o nº 085.506.127-82, portador da Carteira de Identidade nº 021.647.044-3, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 64558.009998/2023-99 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de material de higiene e limpeza em proveito do 27º Grupo de Artilharia de Campanha e Participantes do grupo GCALC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.%2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.%2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.%2. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.%2. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6.%2. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.%2. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.º2. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias..

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.%2. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.%2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.%2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.º2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.%2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.%2. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.%2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.%2. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ijuí-RS __ de ____ de 2024.

DOUGLAS LUÍS DA SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 27º GAC
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º ____/2024

O 27º Grupo de artilharia de Campanha, Grupo Monte Caseros, com sede na Rua Marechal Mallet, S/Nr, Bairro Penha, na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98700-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.556.290/0001-29, neste ato representado pelo seu Comandante Tenente Coronel Douglas Luís da Silva, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de julho de 2023, portador da matrícula funcional nº 021.647.044-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2023, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64558.009998/2023-99, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de material de higiene e limpeza, especificado no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, **anexo** do edital de Licitação nº 04/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será o 27º Grupo de Artilharia de Campanha.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 29º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO;

3.2.2 ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS; e

3.2.3 ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DE.

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Tendo em vista que o objeto desta licitação é de uso comum, não possuindo características específicas e limitadas a este órgão, em decorrência de a utilização da presente ata poderá ter ganhos de eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração e em virtude de que a possibilidade de aquisição por mais de um órgão poderá atrair maior número de concorrentes para o certame, a ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Artigo 86 da Lei no 14.133.

4.2 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ‘ OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual **redução dos preços** praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Ijuí-RS ____ de ____ de 2024.

DOUGLAS LUÍS DA SILVA – Ten Cel

Ordenador de Despesas

Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais
ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV- MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TIMBRE OU LOGOMARCA

PROPOSTA DE PREÇOS
NUP Nº 64558.009998/2023-99
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

Ao 27º Grupo de Artilharia de Campanha

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (DADOS OBRIGATÓRIOS)

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
Estabelecimento Bancário:	
Agência:	
Conta: corrente	

DADOS DA PROPOSTA (DADOS OBRIGATÓRIOS)

Validade da proposta:	60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.
Prazo de entrega:	ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO ASSINADA PELO ORDENADOR DE DESPESAS.

IDENTIFICAÇÃO DO ENCARGADO PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO (DADOS OBRIGATÓRIOS)

Nome completo:	
Endereço:	
Estado Civil:	
Profissão:	
Cédula de Identidade:	
CPF/MF:	

Encaminho a presente proposta, corroborando nossa intenção de concretizar o cumprimento do Edital convocatório.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Especificação/Descrição/Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
	ATENÇÃO: apresente a descrição/especificação do produto/serviço oferecido. Inclua Marca / Fabricante / Modelo / Versão.				
Valor Total da Proposta (R\$)					

Valor total por extenso:

Local de Entrega:

Órgão Gerenciador:

3.2.1 27º Grupo de Artilharia de Campanha

Local de Entrega:

Rua Marechal Mallet, S/Nº, Bairro Penha, Ijuí-RS, CEP: 98700-000 Telefone: (55) 3332 – 7520 Ramal 237, Email: salc@27gac.eb.mil.br. em conformidade com o edital e o termo de referência. De 2ª a 6ª feira das 08:00 h às 12:00 h e de 2ª a 5ª feira das 14:00 h às 17:00 h.

Órgãos Participantes:

3.2.1.1 Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

Local de Entrega do Material:

Av Benjamin Constant, nº 1217 – Centro – Cruz Alta/RS CEP: 98025-110

Recebimento de Material/Prestação do Serviço:

Almoxarifado da EASA (55) 3322-0673 (Almoxarifado)

Email: almox_EASA@hotmail.com

Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC)

(55) 3322-7655 – R: 223 (SALC)

Email: licitacoes@easa.eb.com.br

Dias e horários de entrega: Segunda á quinta-feira das 08:00h ás 17:00h e sexta-feira das 08:00 ás 12:00h.

3.2.1.2 29º Grupo de Artilharia de Campanha

Local de Entrega do Material:

Rua Padre Francisco Pachêco, s/n- De Fátima, Cruz Alta-RS

CEP: 98030-450

Recebimento de Material/Prestação do Serviço:

Almoxarifado:

(55) 3322-7100- ramal 212 (almoxarifado)

Email: almox@29gacap.eb.mil.br

Seção de Aquisições Licitações e Contratos - (SALC)

E-mail: salc@29gacap.eb.mil.br

Dias e horários de entrega:

Segunda a quinta-feira das 08:00h ás 17:00h e sexta-feira das 08:00h ás 12:00h.

3.2.1.3 Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão do Exército

Local de Entrega do Material:

(Posto Médico da Guarnição de Cruz Alta)

Rua Borges de Medeiros nº 163, Centro, Cruz Alta/RS (55) 3322-6742.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto, poderá ensejar DESCLASSIFICAÇÃO no momento da habilitação.

Nos valores estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, direitos trabalhistas e seguro, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos produtos.

Como representante da empresa identificada abaixo, ASSUMO O COMPROMISSO de que ao apresentar proposta de preços para o referido pregão:

- Tomei conhecimento do inteiro teor do Edital e seus anexos;
- Tenho ciência que se trata de um Pregão Eletrônico para Registro de Preços, cuja Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do Pregão Eletrônico;
- Tenho ciência do conteúdo do Art. 21, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar;
- Tenho ciência que não preciso enviar entre os documentos de habilitação as seguintes declarações já registradas no Portal de Compras Governamentais, na ocasião da inclusão da proposta inicial: Declaração de Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte; Declaração de Fatos Impeditivos e Supervenientes; Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menor; Declaração de Trabalho Escravo ou Degradante; Declaração de Proposta Independente;
- Tenho ciência que toda documentação exigida na fase de aceitação da proposta e na fase de habilitação deverá ser enviada pela funcionalidade "ENVIAR ANEXO", penúltimo item do menu do fornecedor no Portal de Compras Governamentais;
- Tenho ciência que os bens fornecidos ou os serviços executados por minha empresa deverão obedecer rigorosamente as especificações do Termo de Referência, incluindo prazos e condições de funcionamento e semelhantes.
- Tenho ciência que TEREI 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS DE PRAZO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, cujo prazo decorre a partir de sua convocação. O descumprimento desse prazo, deixando de assinar a Ata de Registro de preços, levará a instauração de Processo Administrativo para aplicação de sanção administrativa prevista no item 21 do Edital e com amparo na legislação em vigor.
- Tenho ciência que poderão ser realizadas aquisições da quantidade mínima de cada item licitado, tanto pelo órgão gerenciador, quanto pelos órgãos participantes ou não participantes, perante os quais me comprometo e asseguro o atendimento das demandas registradas por Notas de Empenho, Termo de Contrato ou documento que os substitua.
- Tenho ciência que os bens devem ser entregues dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, nos locais de entrega descritos no Termo de Referência.

Local e data

Nome completo

Identidade CPF

Cargo/Função na empresa

CARIMBO CNPJ